



CASA DE EMMANUEL "BENÇÃO DE PAZ"

CRECHE ESPÍRITA - FUNDADA EM 09/01/72



união das sociedades
espíritas do est. são paulo
UNIÃO INTERMUNICIPAL
ESPÍRITAS DE RIBEIRÃO PRETO
SOCIEDADE UNIDA

CNPJ 45.255.502/0001-00 - INSCR. EST. ISENTA
RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL (LEI Nº 1937/79) E FEDERAL (DEC. LEI Nº 91.108/85)

Folha: 1/11

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

CASA DE EMMANUEL BENÇÃO DE PAZ

CAPÍTULO I

DADENOMINAÇÃO, SEDE E DE FINS

Artigo 1º - A Casa de Emmanuel Benção de Paz constituída em 09 (Nove) de Janeiro de 1.972 (Mil, novecentos e setenta e dois), é uma Associação Civil de direito privado, sem fins econômicos, e duração por tempo indeterminado, com sede na Rua Clemente Santilli nº 356, bairro Jardim Marchesi, CEP 14031-270, no município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo e foro em Ribeirão Preto.

Artigo 2º - A Casa de Emmanuel Benção de Paz, tem por finalidade, prestar serviços de relevância pública e social, diretamente aos seguimentos carentes da população, nas áreas de educação infantil, assistência social, cultural e esportiva.

I - Atividade Principal: manter o atendimento do menor na educação infantil, em período integral e parcial, atendendo-o nas suas necessidades bio, psico e social.

II - Atividade Secundária: no desenvolvimento de suas atividades, a Associação poderá manter, quanto possível, pelos próprios meios, por contratos de comodato com outras associações da mesma finalidade social, ou através de convênios com órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, obras de assistência de caráter Educacional, Filantrópico e Beneficente de amparo à infância, à família, ao enfermo e à velhice, a todos assistidos sem distinção de classe, sexo, cor, nacionalidade e religião.

Artigo 3º - A Associação terá um Regimento Interno, que disciplinará o seu funcionamento, aprovado pela Diretoria Executiva.

Artigo 4º - Para melhor desenvolvimento de suas atividades, a Associação poderá criar departamentos, com atribuições específicas, à critério da Diretoria Executiva, sendo:

- Departamento Educacional Infantil;
- Departamento de Assistência Social, Cultural e Esportiva;
- Departamento de Patrimônio;
- Departamento de divulgação e promoções

CAPÍTULO II



CASA DE EMMANUEL "BENÇÃO DE PAZ"

CRECHE ESPÍRITA - FUNDADA EM 09/01/72

CNPJ 45.255.502/0001-00 - INSCR. EST. ISENTA
RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL (LEI Nº 1937/79) E FEDERAL (DEC. LEI Nº 91.108/85)

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Ribeirão Preto - SP

4 4

USE

MICROFILME: 847204

união das sociedades
espíritas do est. são paulo
UNIÃO INTERMUNICIPAL
ESPÍRITAS DE RIBEIRÃO PRETO
SOCIEDADE UNIDA

Folha: 2/11

DOS MEIOS E RECURSOS

Artigo 5º - Os meios e recursos, para atender às finalidades da Associação, serão obtidos através de:

I – RECEITA ORDINÁRIA: - obtida com as contribuições mensais dos associados;

II – RECEITA EXTRAORDINÁRIA: - proveniente de subvenções e convênios diversos, oriundos do poder público, ou não, festividades e campanhas, doações, juros e dividendos, e outras fontes.

Artigo 6º - As contribuições dos associados serão fixadas pela Diretoria Executiva, na última reunião de cada ano.

Artigo 7º - As receitas arrecadadas, quer as ordinárias, ou extraordinárias, serão depositadas em agências bancárias, em nome da Associação, e somente poderão ser movimentadas, conjuntamente pelos Presidente e Primeiro Tesoureiro da Diretoria Executiva e nos impedimentos, pelos Vice-Presidente e Segundo Tesoureiro.

§-1º - Os recursos advindos dos poderes públicos, deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do território nacional.

§-2º - A Associação aplicará as receitas, subvenções, rendas, rendimentos ou eventual resultado operacional da entidade integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetos institucionais, elencados no Artigo 2º e seus incisos I e II do Capítulo I.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Artigo 8º - A Associação, compor-se-á de ilimitado número de associados, classificados em duas categorias:

I – FUNDADORES: Os que houverem fundado a Associação e tenham assinado a ata de fundação;



CASA DE EMMANUEL
"BENÇÃO DE PAZ"
CRECHE ESPÍRITA - FUNDADA EM 09/01/72

CNPJ 45.255.502/0001-00 - INSCR. EST. ISENTA
RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL (LEI Nº 1937/79) E FEDERAL (DEC. LEI Nº 91.108/85)



união das sociedades
espíritas do est. são paulo
UNIÃO INTERMUNICIPAL
ESPÍRITAS DE RIBEIRÃO PRETO
SOCIEDADE UNIDA

047204

Folha: 3/11

II – COLABORADORES: Os que simpatizam com as finalidades da Associação.

Artigo 9º - São direitos dos associados:

I – Votar e ser votado para cargos eletivos;

II – Tomar parte nas Assembleias Gerais;

III – Participar de atos solenes ou comemorativos;

IV – A qualquer momento, por requerimento, se desligar, a título de demissão;

V – Assistir as reuniões de diretoria, para acompanhar as atividades da Associação.

Artigo 10º - São deveres dos associados:

I – Pagar até o dia 15 (quinze) de cada mês, a sua mensalidade;

II – Propor novos associados;

III – Comparecer às Assembleias Gerais;

IV – Apresentar sugestões e oferecer colaboração aos dirigentes da Associação.

Artigo 11º - Para se tornar associado da Associação, é necessário ser apresentado por um outro associado e assinar a respectiva proposta, devendo o mesmo ser aprovado pela Diretoria Executiva.

Artigo 12º - O associado será eliminado do quadro social:

I – Quando solicitar a sua saída por ofício;

II – Quando por ações, palavras, gestos ou quaisquer outros meios, venha difamar, caluniar, ou injuriar a Associação, bem como os membros da Diretoria Executiva, no exercício de suas funções, casos em que lhe será facultado, o direito de defesa, na primeira Assembleia Geral Ordinária que houver;

III – Por morte.

Artigo 13º - A exclusão do associado se dará somente por justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

§-Único: Os associados que se retirarem ou forem desligados do quadro social da Associação, não terão direito de reclamar quaisquer contribuições feitas a ela.

Artigo 14º - Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações da Associação.



CASA DE EMMANUEL
"BENÇÃO DE PAZ"
CRECHE ESPÍRITA - FUNDADA EM 09/01/72

CNPJ 45.255.502/0001-00 - INSCR. EST. ISENTA
RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL (LEI Nº 1937/79) E FEDERAL (DEC. LEI Nº 91.108/85)

047204
USE

união das sociedades
espíritas do est. são paulo
UNIÃO INTERMUNICIPAL
ESPÍRITAS DE RIBEIRÃO PRETO
SOCIEDADE UNIDA

Folha: 4/11

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 15º - A Casa de Emmanuel Benção de Paz, será administrada pelos seguintes órgãos:

- ~ **I** - Assembleia Geral;
- ~ **II** - Diretoria Executiva;
- ~ **III** - Conselho Fiscal.

Artigo 16º - Os diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, não percebem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

§-Único: Em atendimento a exigência legal, fica ratificada, que a Associação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Título I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 17º - A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, será constituída pela totalidade dos associados, quites com as suas obrigações em primeira convocação com quórum de cinquenta por cento, mais um e sendo na falta deste quórum, deverá haver uma 2ª (segunda) convocação com qualquer número de presentes.

Artigo 18º - Compete à Assembleia Geral:

- ~ **I** - Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- ~ **II** - Destituir seus administradores;
- ~ **III** - Alterar o Estatuto;
- ~ **IV** - Deliberar sobre a extinção da Associação;
- ~ **V** - Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva e contas respectivas;
- ~ **VI** - Apreciar os programas anuais a serem desenvolvidos pela Associação.
- ~ **§-1º:** Na destinação de administradores, a Assembleia Geral nomeará uma comissão especial para dirigir a Associação. Poderá também alternativamente adotar a sanção de suspender o presidente, diretores e membros do conselho fiscal.



CASA DE EMMANUEL
"BENÇÃO DE PAZ"

CRECHE ESPÍRITA - FUNDADA EM 09/01/72

CNPJ 45.255.502/0001-00 - INSCR. EST. ISENTA
RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL (LEI Nº 1937/79) E FEDERAL (DEC. LEI Nº 91.108/85)

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Ribeirão Preto - SP

USE 47204

união das sociedades
espíritas do est. são paulo
UNIÃO INTERMUNICIPAL
ESPÍRITAS DE RIBEIRÃO PRETO
SOCIEDADE UNIDA

Folha: 5/11

§-2º: Para deliberações que se referem aos incisos II e III, a Assembleia Geral Extraordinária será especialmente convocada para esse fim.

Artigo 19º - A Assembleia Geral será convocada por edital para reunir-se:

I – Ordinariamente:

- A)** – Uma vez por ano, no mês de Fevereiro, para fins previstos no inciso VI do artigo anterior;
- B)** – Uma vez por ano, no mês de Maio, para fins previstos no inciso V do artigo anterior;
- C)** – Uma vez a cada 4 anos, no dia 10 (Dez) de Janeiro para fins previstos no Inciso I do artigo anterior.

II – Extraordinariamente:

- A)** – Para deliberar sobre matéria de sua competência, não prevista no inciso I do presente artigo, salvo em caso de renúncia coletiva;
- B)** – Sempre que for considerada necessária, para a apreciação de outras matérias.

Artigo 20º - A Assembleia Geral Ordinária será convocada pela Diretoria através do seu Presidente que presidirá, com a presença dos Conselhos Fiscais.

Artigo 21º - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada:

- I** – Pela Diretoria Executiva, através do seu Presidente;
- II** – Pelo Conselho Fiscal, através do Conselheiro mais idoso;
- III** – Por 20% (vinte por cento) dos associados quites com as suas obrigações, através do seu respectivo representante.

Artigo 22º - O edital de convocação da Assembleia Geral, publicado, com 8 (oito) dias antes da reunião, na imprensa local, conterà:

- I** – Dia, local e hora da primeira e segunda convocação;
- II** – Ordem do dia.

Artigo 23º - A Assembleia Geral se realizará em primeira convocação, com a presença de mais da metade dos associados, quites com as suas obrigações, ou, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número, com assinatura dos mesmo em livro próprio.



CASA DE EMMANUEL
"BENÇÃO DE PAZ"

CRECHE ESPÍRITA - FUNDADA EM 09/01/72

CNPJ 49.266.502/0001-00 - INSCR. EST. ISENTA
RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL (LEI Nº 1937/79) E FEDERAL (DEC. LEI Nº 91.108/85)

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Ribeirão Preto - SP

8

USE 7204

união das sociedades
espíritas do est. são paulo
UNIÃO INTERMUNICIPAL
ESPÍRITAS DE RIBEIRÃO PRETO
SOCIEDADE UNIDA

Folha: 6/11

§-Único: O voto na Assembleia Geral poderá ser por aclamação, nominal ou secreto.

Artigo 24º - Compete ao Presidente da Assembleia Geral organizar e dar voto de desempate.

Título II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 25º - A Diretoria Executiva da Associação, será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário, um Segundo Secretário, um Primeiro Tesoureiro e um Segundo Tesoureiro.

Artigo 26º - O mandato da Diretoria Executiva será de 4 (Quatro) anos, permitida a reeleição.

Artigo 27º - Em caso de renúncia coletiva, será convocada Assembleia Geral Extraordinária, pelo Presidente renunciante, para o preenchimento dos cargos.

Artigo 28º - Compete a Diretoria Executiva:

I – Elaborar o programa anual de atividades e executá-lo;

II – Reunir-se ordinariamente, pelo menos, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que for necessário, a critério de seu Presidente, ou da maioria dos seus membros;

III – Manter escriturado e à disposição de qualquer associado e das autoridades constituintes, os livros revestidos das formalidades legais;

IV – Aplicar, integralmente, os meios e recursos da Associação, na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais;

V – Prestar as repartições, lançadora de impostos, as informações determinadas em Lei, e recolher os atributos retidos pela Associação, sobre os rendimentos por ela pagos;

VI – Publicar, na imprensa local, anualmente, a demonstração da receita obtida e da despesa realizada no exercício anterior;

VII – Organizar as comissões auxiliares necessárias à execução das atividades programadas e acompanhar o seu trabalho;

VIII – Aplicar as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas em âmbito do território nacional.

Artigo 29º - As reuniões da Diretoria Executiva só serão realizadas com a presença da maioria dos seus membros, com assinatura em livro próprio, devendo as respectivas atas



CASA DE EMMANUEL
"BENÇÃO DE PAZ"

CRECHE ESPÍRITA - FUNDADA EM 09/01/72



união das sociedades
 espíritas do est. são paulo
 UNIÃO INTERMUNICIPAL
 ESPÍRITAS DE RIBEIRÃO PRETO
 SOCIEDADE UNIDA

CNPJ 45.255.502/0001-00 - INSCR. EST. ISENTA
 RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL (LEI Nº 1937/79) E FEDERAL (DEC. LEI Nº 91.108/85)

Folha: 7/11

ser assinadas pelo Presidente e pelo Primeiro Secretário, após a sua leitura e aprovação na primeira reunião que houver.

Artigo 30º - Compete ao Presidente:

- I** - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as decisões tomadas pela Assembleia Geral;
- II** - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e das Comissões Auxiliares;
- III** - Convocar o Conselho Fiscal, quando necessário;
- IV** - Representar a "Casa de Emmanuel Benção de Paz", ativa, passiva, judicial e extrajudicial;
- V** - Exercer as demais funções inerentes ao cargo.

Artigo 31º - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente, em suas faltas ou impedimentos, bem como auxiliá-lo nos seus encargos, sempre que solicitado, e em caso de vacância, assumir o mandato até o seu término.

Artigo 32º - Compete ao Primeiro Secretário:

- I** - Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e Assembleia Geral e redigir as competentes atas;
- II** - Ler, nas reuniões, as atas da sessão anterior e a correspondência dirigida a Associação;
- III** - Elaborar os relatórios das atividades, em conjunto com os demais membros da Diretoria Executiva;
- IV** - Atender as correspondências relacionadas com a Associação;
- V** - Manter atualizado os fichários das crianças, bem como os das famílias que são atendidas pela Associação;
- VI** - Manter atualizados os fichários dos associados, pelas suas categorias, distinguindo associados Fundadores e Colaboradores.

Artigo 33º - Ao segundo secretário compete substituir o Primeiro Secretário, em suas faltas ou impedimentos, bem como auxiliá-lo nos seus encargos sempre que solicitado, e em caso de vacância, assumir o mandato até o seu término.

Artigo 34º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I** - Arrecadar as contribuições dos associados e rendas de qualquer tipo;



CASA DE EMMANUEL
"BENÇÃO DE PAZ"
CRECHE ESPÍRITA - FUNDADA EM 09/01/72



união das sociedades
espíritas do est. são paulo
UNIÃO INTERMUNICIPAL
ESPÍRITAS DE RIBEIRÃO PRETO
SOCIEDADE UNIDA

CNPJ 45.255.502/0001-00 - INSCR. EST. ISENTA
RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL (LEI Nº 1937/79) E FEDERAL (DEC. LEI Nº 91.108/85)

Folha: 8/11

- II – Providenciar para que a escrituração contábil da Associação seja mantida em dia, fornecendo todos os elementos para que a contabilidade possa elaborar os balancetes, balanço patrimonial, demonstrativo de resultado do exercício e demonstrativo de mutação do patrimônio líquido;
 - III – Providenciar para que todos os documentos relativos aos valores, recebidos ou pagos pela Associação, sejam arquivados em local próprio;
 - IV – Dar informações sobre finanças sociais aos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e às autoridades que requisitarem;
 - V – providenciar para que os balancetes mensais sejam apresentados em dia à Diretoria Executiva;
 - VI – Apresentar balanço patrimonial, de final de exercício, acompanhado dos documentos comprobatórios da receita e despesa;
 - VII – Manter atualizado o inventário dos bens móveis e imóveis.
- Artigo 35º** - Ao Segundo Tesoureiro compete substituir o Primeiro Tesoureiro, em sua falta ou impedimentos, bem como auxiliá-lo nos seus encargos sempre que solicitado, e em caso de vacância, assumir o mandato até o seu término.

Título III

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 36º - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e terá atribuições:

- I – Apreciar os balanços anuais, de final de exercício, apresentados pela Diretoria Executiva, emitir parecer por escrito, que os acompanharão para apreciação da Assembleia Geral, e publicação na imprensa local;
- II – Examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Associação.

§-Único: Em caso de vacância de um dos cargos do Conselho Fiscal, haverá substituição pelo suplente, obedecida a ordem de colocação na chapa.

Artigo 37º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO V



CASA DE EMMANUEL
"BENÇÃO DE PAZ"
CRECHE ESPÍRITA - FUNDADA EM 09/01/72

CNPJ 45.255.502/0001-00 - INSCR. EST. ISENTA
RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL (LEI Nº 1937/79) E FEDERAL (DEC. LEI Nº 91.108/85)

Ribeirão Preto - SP
11

MICROFILME: 047204

USE
união das sociedades
espíritas do est. são paulo
UNIÃO INTERMUNICIPAL
ESPÍRITAS DE RIBEIRÃO PRETO
SOCIEDADE UNIDA

Folha: 9/11

DOS MEIOS E RECURSOS

Artigo 38º - As eleições se processarão por meio de chapas, devidamente registradas na secretaria da Associação, até 3 (três) dias da data fixada para a sua realização, em livro próprio.

§-1º: As chapas, com os nomes de seus integrantes, serão entretanto, votadas somente pela sua denominação.

§-2º: As chapas poderão conter em sua composição, nomes constantes em outras.

Artigo 39º - Somente os associados, maiores de 18 (Dezoito) anos, quites com as suas obrigações, poderão votar e ser votados nas eleições.

Artigo 40º - As eleições para os cargos da Diretoria executiva e do Conselho Fiscal serão feitas por votação secreta.

§-Único: Em caso de chapa única, a votação poderá ser feita por aclamação.

Artigo 41º - será considerada eleita, a chapa que obtiver a maioria absoluta de votos dos associados presentes na Assembleia.

§-Único: No caso de empate, serão realizadas tantas votações quantas forem necessárias, até que seja eleita a nova Diretoria.

Artigo 42º - Não serão permitidos votos por procuração ou por delegação.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO

Artigo 43º - O Patrimônio da "Casa de Emmanuel Benção de Paz", será constituído de móveis e utensílios, imóveis, veículos semoventes, ações, apólices da dívida pública, mensalidade de associados, donativos em dinheiro e em espécie, auxílios oficiais, subvenções ou convênio de qualquer tipo.

§-1º: Em nenhum momento da existência da Associação será permitido que a constituição do patrimônio seja exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

§-2º: Extinta a Associação, pago todos os seus compromissos, o remanescente de seus bens, será transferido a outra Pessoa Jurídica de igual natureza, que preencha os



CASA DE EMMANUEL
"BENÇÃO DE PAZ"

CRECHE ESPÍRITA - FUNDADA EM 09/01/72

CNPJ 45.255.502/0001-00 - INSCR. EST. ISENTA
RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL (LEI Nº 1937/79) E FEDERAL (DEC. LEI Nº 91.108/85)



Folha: 10/11

requisitos da Lei 13019/2014 e cujo objeto social, preferencialmente, o mesmo dessa Entidade, dentro do território nacional.

Artigo 44º - Os bens móveis e imóveis da Associação, serão identificados e inventariados.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 45º - Os balanços anuais da Associação, serão submetidos ao Conselho Fiscal. Até 10 (dez) dias antes da convenção da Assembleia Geral Ordinária.

§-Único: A escrituração contábil da Associação, será realizado de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 46º - A Assembleia não responderá por qualquer ato isolado que os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, ou associado sem a deliberação em reunião.

Artigo 47º - O exercício financeiro coincide com o ano civil.

Artigo 48º - A Casa de Emmanuel Benção de Paz, será dissolvida quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, o que só poderá acontecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados, quites com as obrigações, em assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Artigo 49º - Os atuais mandatos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Associação, irão até o dia 10 de janeiro de 2020 (dez de janeiro de dois mil e vinte), mantendo o prazo de 2 (dois) anos, oportunidade em que será eleita e empossada a nova Diretoria e Conselho Fiscal da Associação, no termos do inciso I, do artigo 18º deste Estatuto.

Artigo 50º - O presente Estatuto poderá ser alterado, após o prazo mínimo de 4 (quatro) anos.

Artigo 51º - O presente Estatuto, votado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 22/01/2018, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, entrará em vigor imediatamente e será levado ao registro em Cartório, ficando revogado o Estatuto anterior, registrado no dia 11 de Dezembro de 2006, no Oficial de Registros de Títulos e



CASA DE EMMANUEL "BENÇÃO DE PAZ"

CRECHE ESPÍRITA - FUNDADA EM 09/01/72



união das sociedades
espíritas do est. são paulo
UNIÃO INTERMUNICIPAL
ESPÍRITAS DE RIBEIRÃO PRETO
SOCIEDADE UNIDA

CNPJ 45.255.502/0001-00 - INSCR. EST. ISENTA
RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL (LEI Nº 1937/79) E FEDERAL (DEC. LEI Nº 91.108/85)

Folha: 11/11

Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Ribeirão Preto, sob número 000775 no livro L A 2 de Pessoa Jurídica.

Ribeirão Preto, em 10 de Janeiro de 2018.



Presidente: Renato Cartolano



Primeiro Secretário: Vladimir Monutti

Advogado:

4º TABELIÃO DE NOTAS
 RECONHEÇO as 2 firmas sem valor econômico por semelhança de RENATO CARTOLANO, VLADIMIR MONUTTI, do que dou fé.

Ribeirão Preto, 26 de dezembro de 2015, valor recebido R\$ 12,00
 144412010720182805 Verifique a etiqueta em www.tabeliao.com.br

VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE SEM ENFERMAS DAS RASURAS

4º TABELIÃO DE NOTAS
 Jéssica Fernanda Ferreira
 Escrevente Autorizada
 nº 1441
 - São Paulo

FIRMA 2
 520857420143349 CNB

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
 Nelson Luis Milanetto - Oficial Delegado
 Sigrid Eduarda da Silva - Oficial Substituta
 Av. Costabile Romano, 967 - Ribeirânia - Ribeirão Preto - SP - Tel.: (16) 3941-2441 - Cep 14096-380

Documento apresentado para registro, protocolado e registrado em microfilme sob No. 047204 e averbado a margem do registro No. 775, LV. A2.

Ribeirão Preto, SP, 10/01/2019

SIGRID EDUARDA DA SILVA
 OFICIAL SUBSTITUTA
 Emolumentos: R\$ 242,48 Guia: 002/2019
 Inclusive valores devidos ao Estado, Ipeesp, Registro Civil Tribunal de Justiça, Min. Público e ISSQN.